



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 289/2021
Fls 02

[Handwritten signature]

Ofício nº 370/2021/PGM

Vilhena/RO, 13 de dezembro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.285/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 289,641,74 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 288

Projeto de Lei nº 6.286/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 58.174,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 289

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 15 / 12 / 2021

Hora 08:54

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 2892021
Fls 03
[assinatura]

Projeto de Lei nº 6.286 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no vigente orçamento-programa do Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos, no valor de R\$ 58.174,02 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades do SAAE, para pagamento da despesa relativas ao reajuste do Contrato nº 54/2016 que se refere a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena, conforme cláusula quinta, subcláusula sexta, bem como requerimento apresentado pela empresa prestadora do serviço contratado, parecer jurídico, parecer técnico contábil e declaração do fiscal do contrato. Serão utilizados recursos próprios através de Excesso de Arrecadação.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Am



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6.286 /2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 58.174,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 58.174,02 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 58.174,02

TOTAL..... R\$ 58.174,02

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Inclui a Ação "Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena" no Programa "Saneamento é Saúde" do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADAS E ARRECADAÇÃO ESTIMADA PARA O ANO 2021, ARRECADADAS ATÉ MÊS DE OUTUBRO

MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.781.541,67	1.697.606,07	-83.935,60	-4,71%
FEVEREIRO	1.781.541,67	1.712.867,05	-68.674,62	-3,85%
MARCO	1.781.541,67	1.995.057,40	213.515,73	11,98%
ABRIL	1.781.541,67	1.851.256,09	69.714,42	3,91%
MAIO	1.781.541,67	1.799.256,03	17.714,36	0,99%
JUNHO	1.781.541,67	1.903.092,30	121.550,63	6,82%
JULHO	1.781.541,67	1.960.227,16	178.685,49	10,03%
AGOSTO	1.781.541,67	2.018.669,30	237.127,63	13,31%
SETEMBRO	1.781.541,67	1.961.355,16	179.813,49	10,09%
OUTUBRO	1.781.541,67	2.033.308,36	251.766,69	14,13%
NOVEMBRO	1.781.541,67			0,00%
DEZEMBRO	1.781.541,67			0,00%
TOTAL	21.378.500,00	18.932.694,92	1.117.278,25	5,23%

Excesso de Arrecadação Ref. Mes 01 ao 10/2021	1.117.278,25
Saldo Excesso de Arrecadação	1.117.278,25
Saldo de Excesso de Arrecadação Utilizado Em 2021	685.698,07
Saldo de Excesso de Arrecadação a Utilizar Em 2021	431.580,18


Ronaldo Teodoro Ventura
CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
Portaria nº025/2020



Ofício 066/2021

Vilhena, 15 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 289/2021

Fls 05

Senhora

Mariane da Rosa

Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos/SAAE

A Interação Serviços de Comunicação LTDA, empresa estabelecida na cidade de Vilhena Rondônia inscrita no CNPJ 07.179.957/0001-96, vem através deste à Equipe Técnica PTS-SAAE nas disposições do § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, apresentar **REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE VALOR**, referente ao Projeto Técnico Socioambiental da Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – 1ª Etapa para cumprimento do Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, Processo Administrativo nº 203/2016, Contrato Nº 54/2016, 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 54/2016 datado em 02 de junho de 2021, sendo este previsto a ser encerrado no dia 19 de setembro de 2021, o presente projeto consiste em ser executado na vigência de 28 (vinte e oito) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Nº 001/2019 datada em 18 de março de 2019.

O requerimento cumpre o que prevê na “subcláusula sexta” do presente contrato no que diz: Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, durante o prazo de 01 (um) ano, do presente contrato, por força da Lei nº 10.192/2001. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o IGPM (FGV) ou outro índice que venha ocorrer.

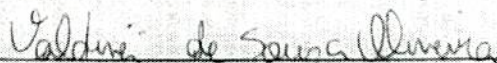
Firma-se então o pedido de reajuste de valor, mediante que a empresa após cumprir prazo de 01 (um) ano do presente contrato, impossibilitou-se solicitar devido ao período pandêmico do Coronavírus (COVID-19), que encontra-se até no momento atual no país e no mundo.

Nas disposições do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, apresentamos **A MEMÓRIA DE CÁLCULO** referente ao pedido de reajuste de valor do presente projeto.

A memória de cálculo foi utilizada o índice IGPM, realizado os cálculos de cada item a ser realizado, através da calculadora do Banco Central. O valor médio de reajuste do IGPM conforme é de 37,864920% pelo período dos últimos 12 meses.

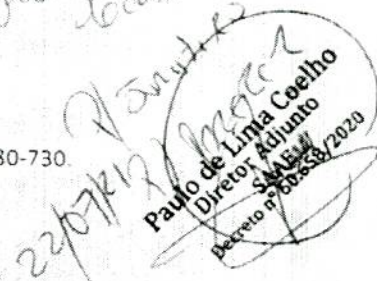
Assim segue em anexo as correções.

Sem mais, elevamos votos de estimas.
Agradecemos a atenção.


VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA
ASSISTENTE SOCIAL
COORDENADOR PTS-ESGOTO
CRESS 3702/RO

INTERAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME
Avenida Tancredo Neves, nº 3920, Sala B JD América, Vilhena – RO CEP. 76980-730
Telefone: (69) 3321-3868 E-mail: interasociale@gmail.com

Recebido
15-07-2021
Rosimar Silva de
Camalero.


Paulo de Lima Coelho
Diretor Adjunto
SAAE
Decreto nº 00538/2020

ATIVIDADE 02

MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO - 2020	VALOR UNITÁRIO - 2021 - CORRIGIDO IGPM	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL GERAL
PRODUÇÃO COMERCIAL	9	800,00	1.102,92	9.926,28	187.308,70
INSERÇÃO COMERCIAL	316	70,00	96,51	30497,16	
SPOT EM RADIO	1914	12,00	16,54	31657,56	
CARRO SOM	126	25,00	34,47	4343,22	
MOTO SOM	70	15,00	20,68	1447,6	
DOCUMENTARIO	2	9.000,00	12.407,84	24.815,68	
POST/ARTE	171	180,00	248,16	42.435,36	
POST/TEXTO	170	100,00	137,86	23.436,2	
POST/VIDEO	17	800,00	1102,92	18.749,64	

ATIVIDADE 04

RECURSOS HUMANOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL GERAL
COORDENADOR	3	2.500,00	3.446,62	20.679,72
EDUCADOR AMBIENTAL	3	2.500,00	3.446,62	

ATIVIDADE 09

MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL GERAL
KIT RELATÓRIO	3	40,00	55,15	165,45

ATIVIDADE 12

MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL GERAL
KIT APOIO PARA VISITA DOMICILIAR	1	748,60	1.032,06	104.018,50
VISITADORES	2490	30,00	41,36	

ATIVIDADE 16

MATERIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL GERAL
KIT COFFE BREACK	40 PESSOAS	10,00	13,79	9.440,04
TRANSMISSÃO LIVE	2	1.873,60	2.583,04	
PALESTRANTES	2	1.200,00	1.654,38	
BRIND (SORTEIRO)	2	150,00	206,80	

TOTAL GERAL. R\$ 321.612,40

14/07/2021



BCB - Calculadora do cidadão

Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 2872071

Fls 06

Acesso público

14/07/2021 - 21:02

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.102,92 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
14/07/2021 - 21:04

[CALFW0302]

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 289/2021

Fls 06-V

Handwritten signature

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 70,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 96,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Faint stamp: RECEBIDO

Handwritten signature

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vitoria
Proc n 289/2021
Fls 07

Acesso público
14/07/2021 - 21:04

[CALFW0302]



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 12,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 16,54 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/07/2021 - 21:04
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 06/2020
Data final 06/2021
Valor nominal R\$ 25,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,37864920
Valor percentual correspondente 37,864920 %
Valor corrigido na data final R\$ 34,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 2891204

Fls 03-V

10/1



14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 2891204
Fls 08

Acesso público
14/07/2021 - 21:05

[CALFW0302]

PROC 203/16
FOLHAS 2285

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 15,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
14/07/2021 - 21:05

[CALFW0302]



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 06/2020
Data final 06/2021
Valor nominal R\$ 9.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,37864920
Valor percentual correspondente 37,864920 %
Valor corrigido na data final R\$ 12.407,84 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 289/2021

Fis 09

ma

Acesso público

14/07/2021 - 21:05

[CALFW0302]



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 180,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 248,16 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



ma

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/07/2021 - 21:06

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 137,86 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 289/2021

Fis 09-V

Ass

[Handwritten signature]

14/07

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público

14/07/2021 - 21:06

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

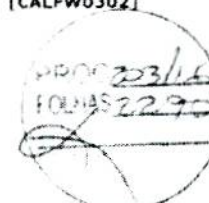
Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.102,92 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
14/07/2021 - 21:07

[CALFW0302]

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 259/2021

Fls 10-V

Ass

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

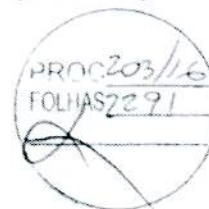
Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.446,62 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



[Handwritten signature]

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 289/2021

Fls 11

Acesso público
14/07/2021 - 21:07

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.446,62 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Acesso público
14/07/2021 - 21:07

[CALFW0302]



Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 289/2021

Fls 11-V

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 06/2020
Data final 06/2021
Valor nominal R\$ 40,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,37864920
Valor percentual correspondente 37,864920 %
Valor corrigido na data final R\$ 55,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

14/07/2021



BCB - Calculadora do cidadão

Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 289/2021

Fls 12

Acesso público

14/07/2021 - 21:08

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

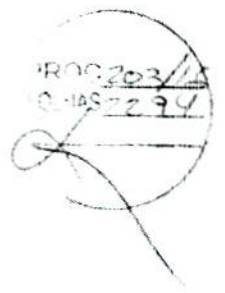
Dados informados

Data inicial 06/2020
Data final 06/2021
Valor nominal R\$ 748,60 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,37864920
Valor percentual correspondente 37,864920 %
Valor corrigido na data final R\$ 1.032,06 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
14/07/2021 - 21:08

[CALFW0302]

Câmara Municipal de Vihena

Proc n 2891294

Fls 12-V

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 30,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 41,36 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PROG 203/16
FOLHAS 2295

14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vilh...

Proc n° 289/2021

Fls 13

Acesso público

14/07/2021 - 21:09

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/07/2021 - 21:09

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 259/2021

Fs 18-V

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

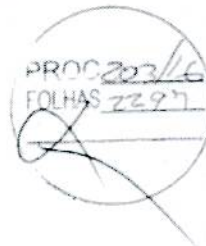
Dados Informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 1.873,60 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.583,04 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



14/07/2021

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 2890204

Fls 14

Acesso público

14/07/2021 - 21:10

[CALFW0302]



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

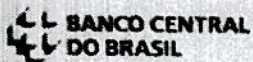
Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 1.200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37864920
Valor percentual correspondente	37,864920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.654,38 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/07/2021 - 21:10
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 06/2020
Data final 06/2021
Valor nominal R\$ 150,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,37864920
Valor percentual correspondente 37,864920 %
Valor corrigido na data final R\$ 206,80 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 259/2021

Fls 24-V





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Proc 203-16
Folhas 2301
2

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 203/2016

Fls 15

PARECER PGM/2021

Processo nº 203/2016-SAAE

Contrato nº 54/2016

Da: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Para: SAAE

EMENTA: SERVIÇO REFERENTE AO PROJETO TÉCNICO SÓCIO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. LEIS Nº 8.666/93, POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES DE CONTROLE.

I - RELATÓRIO

1. Vieram os presentes autos administrativos para análise do pedido de revisão, reajuste, reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
2. Consta nos autos o ofício nº 066/2021 da contratada solicitando o reajuste (fls. 2280), planilha de cálculo apresentado pela contratada dos reajustes pretendidos (fls. 2281/2299), e despacho encaminhando o processo a esta PGM (fls. 2280).
3. Em brevíssima síntese é o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

II.I) REGULARIDADE FORMAL

4. Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a presente análise baseia-se, exclusivamente, nos documentos constantes nos autos do processo administrativo até a presente data e que, à luz do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Vilhena e do art. 6º, incisos I ao XII, da Lei Complementar nº 158/2011, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. Inobstante já conste manifestação da Procuradoria Geral do Município, o que, em tese, dispensaria o presente parecer jurídico, verifico que a dúvida que se pretende solucionar refere-se à legalidade do realinhamento de preços do contrato, já que se trata de contrato por escopo, ou seja, o contrato deve permanecer até a finalização da obra, o que nos reporta a necessidade de manifestação expressa específica.

II.II) DA NORMA EM REGÊNCIA

6. A norma de regência da revisão, reajuste, recomposição do reequilíbrio da equação econômico financeira *lato sensu* contratual decorrente de procedimento administrativo licitatório é a Lei nº 8.666/93, conforme abaixo transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

1

FIS

(c)

100

(3)

(...)

Digitalizado com CamScanner

11. Assim, a existência de regras contratuais que garantam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (ou as condições efetivas da proposta, nos termos da Constituição) interessam a ambas as partes.

12. Convém, sobretudo, explicar, em linhas gerais da doutrina brasileira, sobre as formas de recomposição (reequilíbrio *lato sensu*) da equação econômico financeira do contrato, quais sejam:

1) ÁLEA ORDINÁRIA	2) ÁLEA EXTRAORDINÁRIA
1.1) REAJUSTE	2.1) REVISÃO/REEQUILÍBRIO <i>STRICTU SENSU</i>
1.1.1) REAJUSTE POR ÍNDICE	
1.1.2) REPACTUAÇÃO	

Câmara Municipal de Viterbo

Proc n.º 291204

Fls. 18
19

13. Desta forma, quanto às áleas (riscos) ordinárias que são implementadas por meio do reajuste de preço, nos termos dos artigos 40, inciso XI, 55 e 65, § 8º, da Lei 8.666/93, temos o reajuste por índice e a repactuação:

14. O **REAJUSTE** é o instrumento destinado ao realinhamento do valor do contrato em razão da elevação do custo de produção no curso normal da economia, tendo por base índices ou critérios previamente fixados em edital, a fim de preservar a contraprestação devida à contratada do processo inflacionário. Para sua concessão, é indispensável a observância do interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. O fato gerador é a perda do valor da moeda durante o período de um ano que é reajustado por um índice econômico como o IPC-A, INPC etc.

15. A **REPACTUAÇÃO** ocorre quando se fala em prestação de serviços contínuos, planilha de custos e formação de preços de postos de serviços, sendo o critério na demonstração analítica da variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados. O fato gerador, por exemplo, é a data-base do piso salarial da categoria dos empregados terceirizados para a parte da mão de obra e a data da apresentação da proposta para a parte dos insumos diversos (fardamentos e materiais/equipamentos/ferramentas).

16. Quanto às áleas (riscos) extraordinárias, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, temos a revisão/reequilíbrio *strictu sensu*:

17. A **REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO *STRICTU SENSU***, é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

18. **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR**: ato humano ou fato da natureza. São situações que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, acarretam ao contratado a impossibilidade de execução normal do contrato. Exemplos são tempestades, inundações e greve que paralise a fabricação de certos produtos indispensáveis à execução contratual. **FATO DO PRÍNCIPE**: é determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista ou imprevisível que onera substancialmente a execução do contrato. Caracteriza-se por um ato geral do Poder Público. Exemplo é a proibição de importar determinado produto e a indenização do expropriado por utilidade pública.

19. É de extrair, portanto, que o que se pretende no caso em concreto é o **REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**, devendo a Administração observar o disposto no parágrafo 14 a 17 deste parecer jurídico, de modo que, como consta

Proc 203 16
Folhas 230 de 01 Contrato, de concordância de ambas as partes, não será devido a contagem do período 01 (um) ano da assinatura do termo contratual.

20. Ressalto que o posicionamento acima de contagem a partir da assinatura contratual deve-se por concordância entre as partes. Não custa lembrar que para Cortes de Contas e Tribunais brasileiros, o cálculo do realinhamento pode ser exigido sempre que ocorrer mudança nos preços de mercado.

II.III) DO CONTRATO POR ESCOPO

21. Quanto à especificidade de contratos por escopo, temos que se extinguem pela conclusão do seu objeto e não pelo mero esgotamento do prazo, subsistindo enquanto não concluído o objeto, senão vejamos o que diz Ronny Charles:

o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 504)

22. Helly Lopes Meirelles, no mesmo norte, em relação aos contratos por escopo defende:

nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230)

23. Deverá, no entanto, a Administração cuidar para que não se prorrogue excessivamente o contrato por escopo, e exigir da contratada as justificativas plausíveis em caso de não entrega do produto/serviço/obra bem como a obediência aos prazos previamente fixados em contrato.

24. Requisito salutar para que ocorra a prorrogação contratual é a previsão expressa no edital ou no contrato. Tal exigência é decorrente da proteção aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, já que a previsão no edital pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Assim, inexistindo previsão, impossível a prorrogação.

25. Para confecção do termo aditivo, a Administração deve acautelar-se para que o contrato ainda esteja em vigor, enfim, não tenha ocorrido solução de continuidade, ainda que somente de um dia, sob o risco de anular a prorrogação, realizar despesas sem a devida cobertura contratual e submeter-se a responsabilização nos termos do artigo 59. § único, da Lei nº 8.666/1993.

26. Alerta que fazemos é o relativo à vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo com preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado de modo que o valor da contratação que servirá como base para os comparativos de preços, sugere-se que sejam utilizados os valores da contratação já repactuados ou reajustados.

27. Como todo contrato advém de acordo de vontades entre as partes contratantes, sugere-se também que sempre haja concordância prévia da Contratada com relação à referida prorrogação.

28. Para melhor resguardo da Administração, cumpre ressaltar que a manifestação do fiscal do contrato atestando a qualidade dos serviços prestados pela contratada, comprovando, assim, o cumprimento das obrigações contratuais, seja acostada aos autos.

29. Quanto à garantia contratual, deve haver a renovação da mesma em caso de ter sido exigida quando da celebração do ajuste. A atualização dela também é devida nos casos de

repactuação, reajustes, revisões, porque o prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato, para os contratos celebrados na forma do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

30. Em relação às condições de habilitação da empresa contratada, no momento da prorrogação contratual, impõe-se a verificação se ainda atende ao exigido quando da realização do certame e se não existe situação proibitiva da contratada prestar serviços à Administração Pública, devendo constar nos autos.

31. Por fim, e não menos importante, cumpre ao gestor declarar a disponibilidade orçamentária com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, para que denote nos autos a regularidade da prorrogação contratual.

II.III) DAS ANOTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

32. Quanto aos comprovantes de cumprimento de requisitos essenciais legais e jurisprudenciais que é dever da Administração municipal municiar os autos e, com isso, conferir o respeito ao princípio da legalidade e indicativo a este setor jurídico sobre a presunção de legitimidade do ato administrativo, temos o seguinte:

- A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado; (artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993);
- Consta aquiescência da autoridade competente, do ordenador de despesa conquanto acostou justificativa da necessidade do aditivo/contratação (artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/2002) prorrogação do contrato;
- Há cláusula contratual que ampare o reajuste ou aditivo;

33. Quanto aos pontos que reputo importantes para averiguação e continuidade de controle da unidade administrativa interessada para garantia da boa contratação temos o que segue:

- Demonstração detalhada do acompanhamento do prazo contratual;
- Demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (artigo. 60 da Lei nº 4.320/1964);
- Certificar que os preços de mercado estão adequados para comprovação da vantajosidade de aditivo pretendido ou justificativa da impossibilidade de sua realização;
- Verificar se os quantitativos pretendidos estão adequados ao interesse da unidade administrativa;
- Pesquisar se consta algum registro de sanção aplicada ao contratado, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002; Art. 87, III e IV e art. 88, I a III da Lei nº 8.666/1993), sendo importante ressaltar que são exemplos de sistemas de consulta de registro de penalidades o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>); Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>); Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>) sem prejuízo de outros de conhecimento da Administração.
- Manifestação positiva do fiscal do contrato quando da solicitação de aditivos decorrentes de prorrogação de prazo;
- Verificação da regularidade fiscal da contratada;
- Que o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua ou de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas ou por escopo justificável;
- Que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- Que não haja solução de continuidade nas prorrogações, já que não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;

III – CONCLUSÃO

Proc. 203 34.16 Ex positis, em análise do feito, verifica-se que a Administração deve cuidar da demonstração da legitimidade do interesse público, estando atentos aos requisitos essenciais anteriormente relatados, aos princípios licitatórios bem como devendo-se atentar para o justo preço.

35. Outrossim, repiso as orientações informadas no parágrafo 32, 33 desta manifestação jurídica como condicionantes do prosseguimento do feito, sendo dever da unidade interessada o respectivo controle administrativo.

36. Vale ressaltar que este posicionamento refere-se tão somente ao aspecto legal que ampara o reajuste de preços com análise de requisitos essenciais básicos para preservar a cautela dos órgãos e entidades da Administração Pública relativamente às contratações públicas, não importando, desta feita, a deliberação, análise dos índices e valores, que é prerrogativa do administrador e da equipe técnica a aferição dos valores a reajustar.

37. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos para o ordenador de despesa para conhecimento e adoção das medidas necessárias, condicionadas as recomendações do memorando circular nº 649/2019/PGM.

É o Parecer, SMJ.

Vilhena – RO, 22 de julho de 2021.


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda

Advogado Público
OAB/RO 3859



PREFEITURA DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



DECLARAÇÃO FISCAL DO CONTRATO

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 20912021

Fis 18

Processo Administrativo nº 203/2016.
Contrato nº 54/2016 - 1º Termo Aditivo
Vigência até 17/07/2021

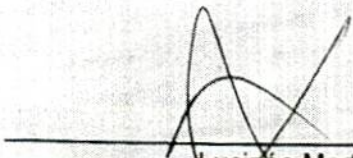
O contrato tem por objeto a prestação de serviços de trabalho técnico social para execução e desenvolvimento de ações socioambientais – Cronograma de Atividades do Projeto Técnico Socioambiental – PTS - Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – 1ª Etapa no Município de Vilhena, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência (2018) folhas 02 a 58.

A fiscalização de contratos está prevista nos artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8666/93. Pelo Art. 73, o Fiscal é o responsável pelo recebimento provisório do objeto do contrato e pode também ser designado para o recebimento definitivo dos serviços prestados.

Fiscalizar a execução de um contrato não é apenas uma atividade formal. Implica na garantia de que o serviço será prestado conforme previsto. Uma eficiente atuação do fiscal poderá maximizar os resultados da prestação de serviços, garantindo a qualidade.

Considerando o 1º Termo Aditivo celebrado em 02/07/2021 e que a empresa Interação se manifestou quanto ao Reajuste de Valor e, de acordo com Parecer PGM/2021 de 22/07/2021 e Parecer Técnico 12/2021 de 30/07/2021, me posiciono favorável ao reajuste.

Vilhena – RO, 02 de agosto de 2021.



Lucinea Martins
Portaria 97/2021

CNPJ 01.933.030/0001-13
AV. MAJOR AMARANTES, nº 2788, CENTRO, CEP 76.980-234, VILHENA/RO
TELEFONE (69)3322- 5480



PROCESSO Nº: 203/2016
FAVORECIDO: INTERAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME
CONTRATAÇÃO POR: PREGÃO ELETÔNICO 24/2016
CONTRATO: 54/2016

JUSTIFICATIVA PARA REAJUSTE DE VALORES

DO PROCESSO

O instrumento processual em análise fora instruído a fim de proceder ao Requerimento de Reajuste de Valor da empresa especializada em serviços de trabalho técnico social para execução e desenvolvimento de ações ambientais a saber, cronograma de atividades do Projeto Técnico Socioambiental - PTS. Trabalho social referente ao Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – 1ª Etapa no Município de Vilhena, T.C: 424.548.73-2014/MDR/CAIXA.

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

1 – A valorização do Trabalho Socioambiental referente ao Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – 1ª Etapa no Município de Vilhena, T.C: 424.548.73-2014/MDR/CAIXA, e que, no Termo de Referência o pressuposto é a divulgação das obras de engenharia que estão sendo realizadas com ações dinâmicas e instrutivas visando a transformação da realidade e melhoria nas condições de vida da população.

2 – Após celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 54/2016 (folha 2122) a Empresa Interação Serviços de Comunicação LTDA encaminhou Ofício 066/2021 de 15/07/2021, REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE VALOR e outros (folhas 2280 a 2299).

3 – PARECER PGM/2021 de 22/07/2021 ao Ordenador de Despesas (folhas 2301 a 2303V).

4 – Há disponibilidade orçamentária para a celebração do termo aditivo de acordo com a Nota de Empenho nº 436/2016 e nº 518/2016 e de acordo com PARECER TÉCNICO Nº 012/2021 de 30/07/2021, Análise de Cálculo atestando que o índice de cálculo está de acordo com a Cláusula 5ª "Subcláusula sexta" do Contrato 54/2016 (folhas 2306 e 2307).

5 – Há concordância do fiscal do contrato com a prorrogação do contrato (folha 2099).

6 – Há manutenção das condições de habilitação da empresa prestadora do serviço (folhas 2100 a 2113) sendo atualizadas Certidão Negativa Licitantes Idôneos e Certidão Negativa Correccional (CGU-PG, CEIS, CNEP e CEPIM) folhas 2309 e 2310.

DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Cláusula Quinta, "Subcláusula sexta" permite reajuste após um ano de contrato pelo índice IGPM (FGV), e todas as dificuldades inerentes ao período pelo qual o país vem passando, Covid-19, que torna inviável a manutenção dos valores iniciais.

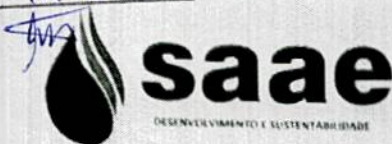
Visto tratar-se de reajuste das ações finais e, com o objetivo de terminar o Cronograma sem contratempos e com a mesma qualidade inicial é que se faz necessário este procedimento.

PROSSEGUIMENTO

Considerando que foram atendidos todos apontamentos técnico-legais emitidos pela douta Procuradoria, conforme Memorando Circular nº 649/2019/PGM, o SAAE, através da Direção Geral e do Setor demandante, manifesta-se pelo reajuste.


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral SAAE

Vilhena, 02 de agosto de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC: 289/2021
FOLHAS: 236

Despacho n° 103

DE: Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro
PARA: Departamento de Planejamento e Projetos

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

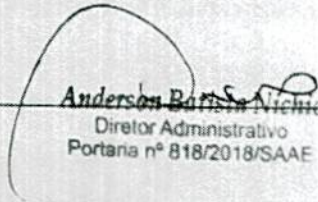
Em atenção ao pedido de análise da disponibilidade orçamentária, informamos que em função da pandemia da COVID-19, o SAAE, assim como todo o país, sofreu fortemente o abalo econômico no preço de insumo consumidos durante a prestação de seus serviços.

Diversos fornecedores solicitaram realinhamento de preços, inúmeras notas de empenho são devolvidas com pedido de reequilíbrio em função de sua inexecutabilidade. Desta forma, toda programação orçamentária foi afetada, tornando estreito o leque de possibilidades de obtenção de recursos para enfrentar a demanda apresentada.

Registradas as considerações supracitadas, informamos que esta diretoria não dispõe, neste exercício financeiro, de orçamento para suprir o reajuste solicitado, conforme valor apurado no parecer técnico 12/2021 (folha 2306).

Em tempo, destacamos que na medida em que ocorrem a instalação de novos hidrômetros, haverá o reflexo imediato na arrecadação, possibilitando excessos de arrecadação, permitindo a abertura de créditos adicionais para o pagamento dessas despesas legais.

Vilhena, 20/08 de 2021.


Anderson Barreto
Diretor Administrativo
Portaria n° 818/2018/SAAE



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 203/16
Fis. 20
Jan

PARECER TÉCNICO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 203/2016

A presente análise refere-se ao cálculo de REAJUSTE DE CONTRATO conforme o índice do IGP-M, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e atendendo ao Despacho nº 99 do Processo 203/2016 página nº 2.305.

Este departamento fez a conferência dos valores reajustados conforme Banco Central – Calculadora Cidadão do IGP-M (FGV) apresentados nas páginas nº 2.282 a 2.299 do Processo nº 203/2016. Mas discorda dos valores apresentados, pois não foi utilizado o cálculo que é conforme regra o Art. 5º do **DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994**, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Direta e Indireta.

Dessa forma este Departamento Contábil tem o parecer favorável aos cálculos apresentados na próxima página deste processo, atendendo regramentos legais e técnicos que versam sobre reajustes de preços em contratos.

Vilhena, 30 de julho de 2021.

Ronaldo Teodoro Ventura
CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
Portaria nº025/2020



Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 203/16
Folhas 2307

CONTRATO DE EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SÓCIO AMBIENTAL - PTS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Data da Proposta - ATA da Sessão Pública de recebimento dos documentos de habilitação

SES - VILHENA

LICITAÇÃO 005/2015 set/16

IO

1.583,1589

CONTRATO 054/2016

HABITAR CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA ME

IO = IGP - M / FGV SERVIÇOS

PERÍODO DE REAJUSTES		INDICES		COEFICIENTES(k)
INICIAL	FINAL	Io	In	
01/11/2016	31/10/2017	1.583,16	1.583,1589	0,0000000000
01/11/2017	31/10/2018	1.583,16	1.569,2643	-0,0087765037
01/11/2018	31/10/2019	1.583,16	1.721,3897	0,0873132823
01/11/2019	31/11/2020	1.583,16	1.789,9968	0,1306488565
01/11/2020	31/11/2021	1.583,16	2.228,8556	0,4078533747

PERÍODO SEM REAJUSTES

CÁLCULO DE COEFICIENTE DE REAJUSTE (K)

Reajuste =

$\frac{In - Io}{Io}$

DATA EMISSÃO	NF	VALOR	ÍNDICE ATÉ PAG	VALOR
08/04/2020	NF 202000000000011	R\$ 30.330,00	0,1306488565	R\$ 3.962,58
15/06/2020	NF 202000000000014	R\$ 5.040,00	0,1306488565	R\$ 658,47
26/06/2020	NF 202000000000015	R\$ 10.080,00	0,1306488565	R\$ 1.316,94
15/07/2020	NF 202000000000018	R\$ 9.370,00	0,1306488565	R\$ 1.224,18
15/09/2020	NF 202000000000025	R\$ 5.040,00	0,1306488565	R\$ 658,47
21/09/2020	NF 202000000000029	R\$ 51.417,00	0,1306488565	R\$ 6.717,57
22/10/2020	NF 202000000000030	R\$ 5.040,00	0,1306488565	R\$ 658,47
13/11/2020	NF 202000000000031	R\$ 5.040,00	0,1306488565	R\$ 658,47
21/01/2021	NF 202100000000001	R\$ 5.040,00	0,4078533747	R\$ 2.055,58
19/02/2021	NF 202100000000002	R\$ 15.530,00	0,4078533747	R\$ 6.333,96
23/03/2021	NF 202100000000004	R\$ 2.540,00	0,4078533747	R\$ 1.035,95
20/05/2021	NF 202100000000005	R\$ 31.840,00	0,4078533747	R\$ 12.986,05
24/05/2021	NF 202100000000006	R\$ 11.350,00	0,4078533747	R\$ 4.629,14
07/06/2021	NF 202100000000007	R\$ 30.344,00	0,4078533747	R\$ 12.375,90
02/09/2021	NF 202100000000014	R\$ 7.116,00	0,4078533747	R\$ 2.902,28
				R\$ 58.174,02

Observação: Os índices utilizados foram calculados conforme Art. 5º da Lei nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994 que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Direta e Indireta. ÍNDICES UTILIZADOS DO SITE: <https://www.portalbrasil.net/igpm/>

Nos primeiros três anos do contrato sem reajuste, pois não houve faturamento, as faturas terão reajustamentos conforme os índices de aniversário do contrato. Todo mês de novembro de cada ano terá um novo índice de reajustamento.

TOTAL GERAL DEVIDO DE REAJUSTES

R\$ 58.174,02

Ronaldo Teodoro Ventura
Contador - CRC RO 010199
Matrícula 462/SAAE